

Deliberação n.º 14/2020

Assunto: Despesas de funcionamento – apoio de natureza excecional

Considerando que o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, em vigor para as candidaturas/apoios para o ano 2020, foi aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, tendo sido publicado em Diário da República através da Deliberação n.º 475/2017, de 7 de junho;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido regulamento consideram-se despesas elegíveis para efeitos de apoio financeiro ao funcionamento geral das ONGPD:

- encargos com recursos humanos afetos por qualquer título de vínculo laboral;
- transporte nas deslocações em território nacional, em representação da ONGPD;
- encargos com água, eletricidade, comunicações e rendas das instalações;
- material consumível de escritório e consumível de informática;

Considerando que, pela Deliberação n.º 1171/2020, publicada no Diário da República n.º 225/2020, Série II de 2020-11-18, para o ano de 2020, o elenco de despesas elegíveis previsto no artigo 9.º do Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento, foi alargado, no sentido de o mesmo contemplar as despesas com equipamentos de proteção individual, nomeadamente, máscaras, viseiras, luvas e produtos de desinfeção (álcool gel e desinfetante);

Considerando que, a Organização Mundial de Saúde identificou, no dia 30 de janeiro de 2020, a epidemia SARS-CoV-2 como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado o vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados;

Considerando que, em face dessa situação, em Portugal, foi declarado o estado de emergência a partir de 18 de março, ao qual se seguiram outras situações, estando atualmente declarado o estado de emergência;

Considerando que, têm sido tomadas, desde então, pelo Governo Português, um conjunto de medidas excecionais e temporárias, destinadas a diminuir e mitigar os impactos, também económicos, advenientes do surto epidémico COVID-19, e que estas medidas abrangeram também as Organizações Não Governamentais do setor social e

cooperativo, sendo que, a reabertura e manutenção em funcionamento destas Instituições implica que as mesmas cumpram as normas emanadas pelas autoridades de saúde, de forma a assegurar que o surto da doença COVID-19, seja controlado assegurando a saúde dos utentes bem como dos trabalhadores daquelas instituições;

Considerando que muitas ONGPD contam anualmente com apoios financeiros de âmbito privado e que este ano, devido à situação de pandemia e de dificuldades financeiras também por parte destas entidades, esse financiamento não aconteceu ou foi muito diminuto face às necessidades efetivas;

Considerando que, no âmbito do apoio financeiro disponibilizado por este Instituto às ONGPD, nomeadamente no que se refere ao apoio financeiro a projetos, muitos projetos foram cancelados pelas entidades que, devido à situação de pandemia, consideraram não ter condições para o desenvolvimento e concretização dos mesmos;

Considerando que a situação supra permite que o INR, I.P. tenha disponível em orçamento, à presente data, o valor de €137.000,00 para apoio financeiro às ONGPD no ano de 2020;

Considerando o papel fundamental que estas organizações têm junto dos seus utentes e comunidades em que se encontram inseridas, e as dificuldades financeiras que estão a vivenciar potenciadas pela situação excecional de pandemia que estamos a viver, determina-se o seguinte:

1. Para o ano de 2020, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., irá proceder excecionalmente, e através de candidatura, ao reforço do apoio financeiro ao funcionamento das ONGPD de representação genérica nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, devidamente registadas no INR, I.P., nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma e da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano a que respeita o pedido de apoio.
2. São consideradas despesas elegíveis para efeitos deste apoio financeiro excecional ao funcionamento geral das ONGPD, apenas as seguintes:
 - a) Encargos com recursos humanos afetos por qualquer tipo de vínculo laboral;
 - b) Encargos com água, eletricidade, comunicações e rendas das instalações;
 - c) Encargos com equipamentos de proteção individual, nomeadamente, máscaras, viseiras, luvas e produtos de desinfeção (álcool gel e desinfetante).

3. Podem candidatar-se a este apoio excecional as entidades referidas no n.º 1 que demonstrem, comprovadamente, insuficiência de meios financeiros para suportar o pagamento das despesas elegíveis, referidas no n.º 2.
4. As entidades referidas no n.º 1 que, por incumprimento das normas anteriores de financiamento, não se puderam candidatar em 2020, estão excluídas deste financiamento excecional.
5. As candidaturas ao apoio financeiro excecional poderão ser enviadas ao INR, I.P. até às 23h59 do dia 2 de dezembro de 2020.
6. O INR, I.P., notificará por email todas as entidades que poderão candidatar-se nos termos definidos nos números 1 e 4.
7. Para efeitos do número 5 as entidades interessadas deverão remeter email para: INR@inr.mtsss.pt, com a candidatura devidamente fundamentada, comprovando a insuficiência de meios financeiros através da entrega de balancete acumulado de janeiro a setembro de 2020 (até ao 3º trimestre) e documento financeiro com os custos e receitas previsionais que demonstrem o défice na execução orçamental do ano em curso, nas tipologias de despesas elegíveis. Deverão igualmente ser entregues os documentos demonstrativos de situação fiscal e contributiva regularizadas.
8. O INR, I.P., procede à análise das candidaturas admitidas e à distribuição de forma equitativa do montante previsto para este apoio financeiro excecional, através da aplicação da fórmula prevista no Anexo da Deliberação n.º 475/2017, de 7 de junho, com as alterações decorrentes do caso concreto, previstas no Anexo a esta deliberação.
9. O Conselho Diretivo do INR, I.P. mediante deliberação decide sobre a atribuição do apoio financeiro excecional ao funcionamento das ONGPD.
10. É dispensada a audiência de interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto a mesma pode colocar em causa a atribuição do apoio ainda no ano de 2020.
11. Na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do INR, I.P. que decide sobre a atribuição do apoio financeiro excecional ao funcionamento das ONGPD, serão celebrados protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD.
12. Os protocolos previstos no número anterior serão submetidos a homologação de Sua Excelência a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência.
13. O pagamento do apoio financeiro excecional ao funcionamento é efetuado por transferência bancária para o IBAN identificado no protocolo de cooperação previsto no número 11.

14. As normas previstas nos Capítulos III (Da Execução do Apoio), IV (Sanções) do Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aplicam-se ao presente apoio excecional com os devidos ajustamentos.

ANEXO

1 — A dotação orçamental (DO) para apoio ao funcionamento às ONGPD subdivide-se em duas dotações: dotação de alocação inicial (DAI) e dotação de bonificação (DB) por abrangência territorial. A DAI corresponde a 80 % da DO e a DB corresponde a 20 % da DO.

2 — O montante máximo a atribuir a cada ONGPD está limitado ao montante solicitado pela ONGPD para apoio (MS).

3 — Da aplicação deste limite, pode resultar um conjunto de recursos remanescente (MR) que será iterativamente redistribuído de forma igualitária pelas ONGPD que não tenham atingido montante solicitado pela ONGPD para apoio e até à sua concordância.

4 — O montante atribuído é composto pelo montante provisório (MP) mais o montante remanescente (MR), com o limite anteriormente referido.

5 — O Limite Individual de Apoio (LIA) corresponde a 15% da dotação orçamental.

6 — O montante provisório resulta da soma do montante de alocação inicial (MAI) e do montante de bonificação (MB), com o limite do menor dos seguintes valores: o montante solicitado pela ONGPD anteriormente referido ou o limite individual de apoio.

7 — O montante de alocação inicial resulta da multiplicação da dotação de alocação inicial pela percentagem do montante solicitado (PMS).

8 — Para o cálculo do número seguinte, para cada ONGPD, deve-se considerar o menor de dois valores: o montante solicitado pela ONGPD ou o Limite Individual de Apoio, quer no numerador, quer no denominador.

9 — A Percentagem do Montante Solicitado é obtida pela divisão do Montante Solicitado pela ONGPD ou do Limite de Apoio Individual, pelo somatório dos Montantes Solicitados por todas as ONGPD.

10 — O montante de bonificação (MB) é definido pelo número de delegações/ núcleos para as quais a ONGPD solicitou apoio ao funcionamento segundo três escalões de abrangência:

- a) Escalão 1 — âmbito mais restrito: 1 a 5;
- b) Escalão 2 — âmbito intermédio: 6 a 10;
- c) Escalão 3 — âmbito mais lato: 11 ou mais.

11 — A dotação de bonificação é repartida pelos escalões de acordo com as seguintes parcelas da dotação de bonificação:

- a) Parcela do Escalão 1: 5 % da dotação de bonificação;
- b) Parcela do Escalão 2: 45 % da dotação de bonificação;
- c) Parcela do Escalão 3: 50 % da dotação de bonificação.

12 — O montante de bonificação a atribuir a cada ONGPD resulta da divisão da parcela da dotação de bonificação inerente ao escalão em que se enquadra pelo número total de ONGPD que se enquadram nesse escalão.

Formulário:

- a) $DAI = DO \times 80 \%$
- b) $DB = DO \times 20 \%$
- c) $MA = \text{Mínimo}(MS, MP + MR)$

d) $LIA = DO \times 15 \%$

e) $MP = \text{Mínimo} (LIA, MS, MAI+MB)$

f) $MAI = PMS \times DAI$

g) $PMS = \frac{\text{Mínimo} (LIA;MS)}{\sum_{ONGPD=1}^{ONGPD=n} \text{Mínimo} (LIA;MS)}$

h) $MB = DB \text{ repartida por } \left[\begin{array}{l} D \leq 5 \\ D \geq 6 \text{ e } \leq 10 \\ D \geq 11 \end{array} \right. \left. \begin{array}{l} (DB \times 5\%) / N.º \text{ ONGPD}^{D \leq 5} \\ (DB \times 45\%) / N.º \text{ ONGPD}^{D \geq 6 \text{ e } \leq 10} \\ (DB \times 50\%) / N.º \text{ ONGPD}^{D \geq 11} \end{array} \right]$

i) $MR = \frac{(DO - \sum MP)}{N.º \text{ ONGPD cujo MP é inferior aos limites}}$

Lisboa, 23 de novembro de 2020

O Conselho Diretivo

O Presidente

A Vice-Presidente

Humberto Santos

Marina Cardoso Van Zeller